



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Segunda-feira • 5 de Outubro de 2020 • Ano II • Nº 632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Republicação com Correção - Decreto Nº 60, de 01 de outubro de 2020** - Restabelece restrições mais duras, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Rita de Cássia Cerqueira dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GDSLHA40/SEW+FZOSQNSAQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETO Nº 60 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

“Restabelece restrições mais duras, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia e dá outras providências.”

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Mortugaba esta semana confirmou 07 (sete) novos casos ativo-positivos de COVID-19;

CONSIDERANDO que as pessoas infectadas tiveram contato direto com outras varias pessoas, estando alguns assintomáticos e outros sintomáticos e com indicações clínicas de coletas, totalizando nos últimos dias 50 (cinquenta) pessoas suspeitas, com exames feitos – aguardando resultado – ou aguardando coletas.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, como vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, **a contar das 00 (zero horas) do dia 03 de outubro de 2020 a 12 de outubro de 2020**, dos estabelecimentos comerciais e de atividades de atendimento ao público do Município de Mortugaba, sendo que as demais atividades que já estavam suspensas pelos Decretos Municipais Anteriores, entre elas as aulas, continuam suspensas, pelo mesmo prazo.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes (**que não se configurem bares e sem venda de bebidas alcoólicas**), exclusivamente para o atendimento de serviços de entrega (delivery) ou entrega no balcão observando a distância mínima de dois metros do consumidor no ato de entrega.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento de serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar, supermercados, mercados, açougues e quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, padarias, tratamento e abastecimento de água, serviços funerários, bancos e cooperativas de crédito e posto de combustível.

§3º - Ficam suspensos os serviços das Clínicas de Estética, Salões de beleza e transportes coletivos municipal e intermunicipal, mantendo todas as disposições dos decretos anteriores com relação aos transportes, salvo posterior deliberação.

§4º - Caso haja um controle mais efetivo da Covid-19 o prazo do caput pode ser revisto.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para os seus clientes e funcionários;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros;
- V. Fazer com que os seus funcionários usem máscaras e não permitir que os clientes adentrem no ambiente do estabelecimento se não tiver utilizando máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

Parágrafo Único - Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, que estão autorizados a funcionar, deverão funcionar até as 19 horas, inclusive Supermercados e Padarias de segunda a sábado e no domingo somente até o meio dia.

Parágrafo Único - Qualquer Supermercado, mercadinhos e padarias que permitirem que as pessoas se aglomerem nas caçaldas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º - Ficam suspensas, no Município de Mortugaba, pelo mesmo prazo de 10 (dez) dias do corrente ano a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

Parágrafo único - os Atos políticos seguem o disposto na resolução número 30 de 21 de setembro de 2020 do TRE/BA, com a observância das disposições da referida resolução sob a responsabilidade de todos os representantes de coligações, candidatos a Prefeito, Vice e Vereadores de todos os partidos, a fim de que possam compreender o momento vivido e possam dar a sua contribuição para conter a disseminação do Covid-19, em nosso Município.

Art. 5º - Fica cancelada a **FEIRA LIVRE**, a partir deste sábado dia 03 de outubro e durante todo o período do artigo primeiro (10 dez dias), ficando autorizado somente os comerciantes e agricultores familiares do Município para a comercialização de seus produtos todos os dias da semana, de segunda a sábado.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

Art. 7º - Ficam as Secretarias Municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor nesta data e vigorará durante o período estabelecido no parágrafo primeiro, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mortugaba, 01 de outubro de 2020.

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
- Prefeita Municipal -